



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, AVALIAÇÃO FORMATIVA E AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA EM LEITURA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ARTICULADAS COM O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GESTÃO DO CURRÍCULO NA ESCOLA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E LEI 8.958/94.

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, nº 444, CEP: 35604-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr., **ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob o nº 650.150.026-53, RG nº M4617719 – SSP-MG, residente nesta cidade, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, CEP: 36.036-900, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Reitor, **MARCUS VINÍCIUS DAVID**, brasileiro, professor, matrícula SIAPE nº 2146614, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, Carteira de Identidade M-3.829.078 SSP/MG e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAEd**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.014.569/0001-74, com sede na Rua Espírito Santo, nº 521, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36010-040, neste ato representada pela Diretora Executiva **LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 221.788.306-25, portadora da CI nº MG-869.624, PC/MG, e a Diretora Superintendente **ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA**, inscrita no CPF nº 328.354.006-30, portadora da CI nº M-3.502.806, SSP/MG, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de **AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, AVALIAÇÃO FORMATIVA E AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA, ARTICULADAS COM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GESTÃO DO CURRÍCULO NA ESCOLA**, através de Dispensa de Licitação, regulamentada pela Lei 8.666/93 artigo 24, II e, no âmbito municipal, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 279/2021 - Dispensa de Licitação nº 16/2021, mediante cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a realização dos serviços de Avaliação Diagnóstica, Avaliação Formativa, Avaliação da Fluência em Leitura dos estudantes do 2º ao 5º ano do ensino fundamental e Desenvolvimento Profissional para a Rede Pública Municipal de Ensino de Moema/MG no ano de 2021, conforme especificação e detalhamento da proposta emitida pela **CONTRATADA**.



MUNICIPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO:

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, as Propostas Técnica e Comercial da Contratada e demais documentos que registrem a especificação dos serviços, cronogramas e compromissos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A contratação dos serviços de avaliação externa de alunos da Rede Pública Municipal tem o valor orçado de **R\$6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais)**, o qual será pago conforme cronograma previsto na Cláusula 3.2, de acordo com os serviços efetivamente entregues e aceitos, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado obedecendo ao cronograma abaixo descrito, **sem possibilidade de inversão na ordem das parcelas:**

Ações Avaliativas para a Rede Municipal de Moema/MG - 2021

Cronograma de Desembolso

1) Avaliação Diagnóstica e Avaliações Formativas

Descrição	Valor	Parcelas	Venc.
Após a Aplicação da 1ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	1ª	Nov/21
Após a entrega dos resultados da 1ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	2ª	Dez/21
Após a Aplicação da 2ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	3ª	Jan/22
Após a entrega dos resultados da 2ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	4ª	Fev/22
Após a Aplicação da 3ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	5ª	Abr/22
Após a entrega dos resultados da 3ª Avaliação Formativa	R\$ 640,00	6ª	Mai/22
Valor Total Avaliação Diagnóstica e Avaliações Formativas	R\$ 3.840,00		

2) Avaliação da Fluência

Descrição	Valor	Parcelas	Venc.
Após a Aplicação da Avaliação da Fluência	R\$ 460,80	1ª	Dez/21
Após a entrega dos resultados da Avaliação da Fluência	R\$ 1.075,20	2ª	Fev/22
Valor Total Avaliação da Fluência	R\$ 1.536,00		

3) Desenvolvimento Profissional

Descrição	Valor	Parcelas	Venc.
Início do Curso e módulo 1	R\$ 450,00	1ª	Dez/21
Módulos 2 e 3	R\$ 450,00	2ª	Mai/22
Valor Total do Desenvolvimento Profissional	R\$ 900,00		

Valor Total	R\$ 6.276,00
--------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela INTERVENIENTE, devendo a quitação ocorrer em até 20 (vinte) dias da apresentação do documento fiscal e demais documentos que eventualmente o acompanhem.

3.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a tramitação do atesto e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, bem como conferência do regular cumprimento das obrigações assumidas para a parcela correspondente em tempo hábil a oportunizar o cumprimento do prazo de pagamento previsto no item 3.3.

3.5. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, Depósito ou Transferência para conta corrente específica de titularidade da INTERVENIENTE, cujos dados estarão devidamente especificados (banco, agência e conta corrente) no corpo da Nota Fiscal a ser enviada à CONTRATANTE.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a operação de pagamento realizada.

3.7. Em caso de atraso no pagamento, incidirá, para fins de atualização do débito, o IPCA correspondente ao período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

3.8. O valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

3.9. A INTERVENIENTE, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta Contratação serão suportadas com Classificação Orçamentária: 02 04 03 123 61 0007 2024 3390 39.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços da presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação deverão ser executados de acordo com os termos ora pactuados, em conformidade com o cronograma físico estabelecido entre as partes e nos termos da Proposta Técnica, na forma a seguir disposta:

Avaliação	Atividade	Período
Avaliação Diagnóstica de retorno às aulas	Aplicação da avaliação	Agosto/21
Avaliação Formativa Bimestral 1ª edição	Recebimento e validação da base institucional	Setembro/21
	Seleção e validação dos itens	Setembro/21
	Montagem dos Cadernos de Teste	Setembro/21
	Elaboração e editoração dos materiais de sensibilização	Setembro/21
	Elaboração dos materiais para o treinamento	Setembro/21
	Elaboração, editoração e diagramação dos instrumentos de avaliação	Setembro/21
	Treinamento para a aplicação	Setembro/21
	Publicação dos instrumentos na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Outubro/21
	Aplicação dos testes	Outubro/21



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



	Registro das respostas dos estudantes na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Outubro/21
	Processamento dos dados	Outubro/21
	Análise dos dados: produção de medidas	Outubro/21
	Publicação dos resultados na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Novembro/2021
	Apresentação oficial dos resultados para a Secretaria de Educação	Novembro/21
Avaliação Formativa Bimestral <i>2ª edição</i>	Recebimento e validação da base institucional	Novembro/21
	Seleção e validação dos itens	Novembro/21
	Montagem dos Cadernos de Teste	Novembro/21
	Elaboração e editoração dos materiais de sensibilização	Novembro/21
	Elaboração dos materiais para o treinamento	Novembro/21
	Elaboração, editoração e diagramação dos instrumentos de avaliação	Novembro/21
	Treinamento para a aplicação	Novembro/21
	Publicação dos instrumentos na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Dezembro/21
	Aplicação dos testes	Dezembro/21
	Registro das respostas dos estudantes na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Dezembro/21
	Processamento dos dados	Dezembro/21
	Análise dos dados: produção de medidas	Dezembro/21
	Publicação dos resultados na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Janeiro/22
	Apresentação oficial dos resultados para a Secretaria de Educação	Janeiro/22
Avaliação Formativa Bimestral <i>3ª edição</i>	Recebimento e validação da base institucional	Fevereiro/22
	Seleção e validação dos itens	Fevereiro/22
	Montagem dos Cadernos de Teste	Fevereiro/22
	Elaboração e editoração dos materiais de sensibilização	Fevereiro/22
	Elaboração dos materiais para o treinamento	Fevereiro/22
	Elaboração, editoração e diagramação dos instrumentos de avaliação	Fevereiro/22
	Treinamento para a aplicação	Fevereiro/22
	Publicação dos instrumentos na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Março/22
	Aplicação dos testes	Março/22



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



	Registro das respostas dos estudantes na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Março/22
	Processamento dos dados	Março/22
	Análise dos dados: produção de medidas	Março/22
	Publicação dos resultados na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Abril/22
	Apresentação oficial dos resultados para a Secretaria de Educação	Abril/22
Avaliação da Fluência	Recebimento e validação da base institucional	Outubro/21
	Seleção e validação dos itens	Outubro/21
	Montagem dos Cadernos de Teste	Outubro/21
	Elaboração e editoração dos materiais de sensibilização	Outubro/21
	Elaboração dos materiais para o treinamento	Outubro/21
	Elaboração, editoração e diagramação dos instrumentos de avaliação	Outubro/21
	Treinamento para a aplicação	Novembro/21
	Publicação dos instrumentos na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Novembro/21
	Liberação do aplicativo CAEd/UFJF Fluência para download e instalação	Novembro/21
	Aplicação dos testes	Novembro/21
	Sincronização e tratamento dos áudios com as leituras dos estudantes	Dezembro/21
	Avaliação dos áudios	Dezembro/21
	Processamento dos dados	Dezembro/21 e Janeiro/22
	Análise dos dados: produção de medidas	Janeiro/22
	Publicação dos resultados na Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional	Janeiro/22
	Apresentação oficial dos resultados para Secretaria de Educação	Janeiro/22
Desenvolvimento Profissional	Início do Desenvolvimento Profissional – módulo 1	Outubro/22

5.1.1. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 0279/2021 – Dispensa de Licitação nº 16/2021.

5.1.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados. A CONTRATADA se reserva o direito de somente iniciar a prestação dos serviços quando do recebimento da Nota de Empenho correspondente às ações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.1. Na hipótese de prorrogação após 12 (doze) meses de vigência, o presente instrumento será reajustado pelo IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste. Caberá, ainda, a possibilidade de revisão nos termos da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, em especial o artigo 24, II do Lei em comento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e à realização da avaliação objeto do Contrato.
- 8.1.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.1.3.** Articular-se com a CONTRATADA quanto às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de atividades estabelecido na proposta de prestação de serviços vinculada ao contrato.
- 8.1.4.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 8.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma prevista neste instrumento.
- 8.1.6.** Obter, na forma da Lei nº 13.709/2018, os consentimentos para tratamentos de dados que se fizerem necessários à execução das ações previstas neste instrumento e demais documentos que o integram.

8.2. Das Obrigações Específicas da CONTRATANTE para a utilização da Plataforma de Avaliação de propriedade intelectual do CAEd/UFJF:

- 8.2.1.** A CONTRATANTE declara expressamente a ciência de que a disponibilização da Plataforma tem caráter de prazo determinado, enquanto perdurar a prestação dos serviços objeto da presente avença, constituindo a plataforma em ferramenta para melhor desempenho e cumprimento do serviço.
- 8.2.2.** Este instrumento não outorga à Contratante qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à Contratada, notadamente quanto a marcas, nomes e tecnologias, não se constituindo por força desse acordo qualquer concessão ou licença para utilização das marcas, nomes e tecnologias de propriedade da Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 8.2.3.** Quando do encerramento da prestação de serviços, o qual opera o imediato e automático encerramento da disponibilidade da ferramenta Plataforma de Atividades e Avaliação Educacional, a Contratante terá acesso a relatórios contendo conteúdos, dados e resultados – educacionais – relativos à rede que sejam decorrentes da prestação dos serviços, não havendo o que se falar em acesso ao código e operacional da Plataforma.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Executar os serviços conforme as especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.3. Utilizar empregados habilitados e com plena capacidade de realizar os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Ser responsável, subsidiariamente com a INTERVENIENTE, quando couber, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, salvo os advindos de caso fortuito e força maior, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato e por quaisquer medidas preventivas adotadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Compete à CONTRATADA, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd/UFJF, com o apoio e colaboração da CONTRATANTE:

9.5.1. Participação em reuniões ao longo do trabalho, sempre que necessário;

9.5.2. Levantamento e fornecimento de informações para subsidiar os trabalhos;

9.5.3. Acompanhamento das atividades necessárias à plena execução dos serviços;

9.5.4. Viabilização de cadastramento, seleção e constituição de equipes de campo para aplicação dos instrumentos para avaliação, quando houver;

9.5.5. Participação no treinamento das equipes de campo, no âmbito dos serviços contratados, quando houver;

9.5.6. Sensibilização da comunidade escolar sobre avaliação;

9.5.7. Atualização dos dados estatísticos sobre escolas/turmas/alunos/professores para avaliação, quando tal atividade integrar a Proposta Técnica;

9.5.8. Acompanhamento de todo o processo da avaliação e outras atividades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

10.1. Compete à Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Fundação CAEd atuar como fundação de apoio nos estritos moldes da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/10, responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, e por:

10.1.1. Aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente na execução do Projeto, respondendo subsidiariamente à CONTRATADA por eventuais inadimplementos contratuais;

10.1.2. Apresentar, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

10.1.3. Apresentar os documentos necessários dentro dos prazos contratuais e legais para viabilizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o cronograma de desembolso;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses deverão ser pagos pela CONTRATANTE com base nos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica resguardada à CONTRATANTE as ações de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

13.1. Fica estabelecido que a INTERVENIENTE seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

14.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação técnica dos serviços será exercida por meio de pessoal do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

15.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.6. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já entregues.



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser ainda:

16.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes, a qual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS APLICÁVEIS:

19.1. O contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que tange à atuação da Interviente, a Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010 e demais normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

20.2. As partes não poderão ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou o todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, sem o de acordo da outra Parte e enquanto cumpridas, integralmente, as obrigações contratuais.

20.3. As partes, em razão deste Termo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, *briefings*, documentos, arquivos, tecnologias, desenhos, *know-how*, ferramentas, amostras. Arquivos de dados e outros formatos, as quais serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

20.3.1. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados, informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas ou repassadas externamente pelas Partes, sendo permitido seu uso integral para fins exclusivos de pesquisa científica.

20.4. A obrigação de manter em sigilo “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

20.5. A falta de aplicação de sanções prevista no presente e/ou abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as partes exercerem tais direitos a qualquer momento.

20.6. As alterações nas condições deste instrumento somente terão validade se formalizadas mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das Partes.

20.6.1. São exceções a essa condição as seguintes alterações:

- a) as que não alterem a substância do instrumento;
- b) as de especificações de projeto que não impliquem em alteração da substância do instrumento.



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.7. As condições e tratamento de dados deverão observar as disposições constantes da Lei 13.709/2018 e legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade (LGPD), que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

20.8. As partes reconhecem expressamente que o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados, não configurando-se, sob nenhuma hipótese em contrato de tecnologia ou entrega de software.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser para cada uma delas, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Divinópolis/MG, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

21.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Moema/MG, de 2021.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
 DAVID:65112300663

Assinado de forma digital por MARCUS
 VINICIUS DAVID:65112300663
 Dados: 2021.08.25 13:03:31 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS DAVID UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF CONTRATADA

DocuSigned by:

Lina Kátia Mesquita de Oliveira

F3B57DE1B84E4E9

DocuSigned by:

Eleuza Maria Rodrigues Barboza

F3B57DE1B84E4E9

LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA E ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAEd INTERVENIENTE

Testemunhas:

1) DocuSigned by:

Cristina Brandão

61A6BA4AB9B044F

Nome: Cristina Brandão Pinto

2) _____

Nome: